



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 - SEJUSC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon- Adrianópolis, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34 e a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.190.457/0001-58, com sede à Rua Rio Mutuzinho, nº 05, Bairro Armando Mendes, CEP: 69089-040, Manaus/AM, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **MARILIA GABRIELA DE CARVALHO ALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2365427-9, inscrita no CPF nº 024.086.382-83, residente e domiciliada na Rua Plínio Pardo, nº 16, Bairro Tarumã, CEP: 69041-786, em consequência da adesão a Ata de Registro de Preço, Órgão Não Participante (“carona”), resultado da Licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica nº 062/2021 (SRP), promovido pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – BASE AÉREA DE BELÉM**, cujo Termo

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de Homologação do Pregão Eletrônico foi feito no dia 02/09/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0542/2022-46, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de locação de veículos, tipo utilitário, mediante adesão a Ata de Registro de Preços, órgão não participante "carona", Pregão Eletrônico nº 062/2021, provido pelo **Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Base Aérea de Belém**, na forma do Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, menor preço por item.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA

é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.





SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 9.810,00 (nove mil, oitocentos e dez reais)**, perfazendo o montante de **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais)**.

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - As garantias legais previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

NONA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato é de **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais)**.

DÉCIMA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;



3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do

direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte de Recursos: 160;

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM - CEP 69057-300

Folha: 169

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



Documento 10/AJ-2022-289A-2808-A429 assinado por: Mayana Vieira Amorim:97907081220 em 22/02/2022 às 10:34 utilizando assinatura por login/senha.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nota de Empenho n.º 2022NE0000090, emitida em 18/02/2022. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta da dotação que for consignada em orçamento vindouro.

VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARILIA GABRIELA DE CARVALHO ALVES

Master Construções e Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME FABIANA DE A. G. BARROS

CPF 713.654.432-72

RG 1606387-2

ASS Fbarros

NOME FABIANA ROSA SOARES DA SILVA OLIVEIRA.

CPF: 001.123.032-00

RG 2365028-1

ASS Fabiana Rosa S. Oliveira





Governo do Estado repassa R\$ 4,4 mi à PMM, para contenção de erosão

Tiago Corrêa/UGPE

Valor se refere a uma parcela de dois convênios firmados, via UGPE, para obras nos bairros Francisca Mendes e Nova Cidade

O Governo do Amazonas repassou à Prefeitura de Manaus R\$ 4,4 milhões referentes à primeira parcela de dois convênios firmados, via Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), para a contenção de erosão nos bairros Francisca Mendes e Nova Cidade. Os convênios englobam um pacote maior da parceria entre Estado e Município, que está sendo executado pela UGPE e que soma, até o momento, R\$ 349 milhões em investimentos na capital.

Do convênio, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contenção de talude e construção de praça nas avenidas D e Itaberaba, no conjunto Francisca Mendes, zona norte, foi repassado o valor integral da contrapartida estadual, que é de R\$ 2,75 milhões. O valor global do convênio é R\$ 2,8 milhões, somada a contrapartida de R\$ 56,1 mil do município.

O outro convênio é para a contenção de talude e construção de calçada na rua Biblos, no conjunto Nova Cidade, zona norte, cujo valor global é R\$ 3,38 milhões, dos quais R\$ 3,3 milhões são do Estado e R\$ 67,7 mil são contrapartida municipal. O Governo do Estado transferiu R\$ 1,65 milhão, cerca de 50% do valor a repassar.

De acordo com o coordenador executivo da UGPE, Marcellus Campêlo, os valores repassados permitem que a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf) dê início à licitação para a contratação das obras, que vão levar segurança a áreas de encostas com risco de erosão e desabamento.

“Os convênios são uma forma como Governo e Prefeitura encontraram para trabalhar juntos por Manaus. O Governo do Amazonas entregou à UGPE algumas ações estratégicas para a cidade de Manaus, e estamos buscando o máximo de celeridade e eficiência na execução



Valor repassado permite início da licitação para execução das obras, que vão levar segurança a áreas com risco de erosão e desabamento



desses convênios com os municípios”, disse o coordenador.

Segundo ele, a contenção de erosão complementa os trabalhos que a UGPE já realiza com o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+), que tira as pessoas de áreas de risco de alagação e desabamento, às margens de igarapés.

Convênios com municípios

Os dois convênios estão inseridos em um pacote maior de ações que o Governo do Amazonas está realizando junto aos municípios, via UGPE.

foram transferidos aos municípios R\$ 210,8 milhões para a execução dos projetos.

No caso de Manaus, foram transferidos à Prefeitura cerca de R\$ 198,7 milhões de um total de R\$ 349 milhões conveniados via UGPE. Além dos R\$ 4,4 milhões dos Taludes, foram repassados R\$ 150 milhões dos convênios do programa Asfalta Manaus 1 e 2.

Outros R\$ 24,3 milhões foram para os convênios voltados à recuperação de 29 feiras e mercados. Também foram repassados R\$ 20 milhões da primeira parcela do convênio que permitiu a implantação do Passe Livre estudantil.

Repasse do Proponente: R\$ 21.908,22 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e vinte e dois centavos). Processo nº 01.01.025101. 006931.2021-08-SEINFRA. Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 78678

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 012/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MASTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.; **Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículo do tipo utilitário, para atender as necessidades da SEJUSC, na forma das especificações e condições estipuladas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato corresponde a R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais). **Vigência:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 22/02/2022. **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3301.2671.0001; **Fonte:** 160; **Natureza da Despesa:** 33903308; **Nota de Empenho:** 2022NE0000090; **Processo Administrativo:** 541/2022-46-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93. Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 78625

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resolução CEAS N° 001, de 16 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre apreciação e deliberação quanto a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 827824/2016 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Proteção Básica: aquisição de bens materiais para equipagem de 23 CRAS nos municípios do Amazonas.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2022 e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 (DOU 7/7/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);

Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas (DOE 14/09/2017);

Considerando a exposição de motivos apresentada na Reunião do Conselho Estadual de Assistência Social em 16 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de alteração do Plano de Trabalho, para que se possa ampliar o número de beneficiários, com ampliação do atendimento para 91 Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria de Estado de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 827824/2016, para aquisição de 169 computadores desktop (CPU, monitor, teclado, mouse), ampliando para 91 Centros de Referência de Assistência Social - CRAS a serem beneficiados no Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 78600

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 003, de 16 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Relatório de Gestão do exercício de 2021 e Plano de Ação para o exercício de 2022 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2022 e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 (DOU 7/7/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);

Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas (DOE 14/09/2017);

Considerando a apreciação do Colegiado quanto ao Relatório de Gestão deste CEAS do exercício de 2021;

Considerando a apreciação do Colegiado quanto ao Plano de Ação deste CEAS para o ano de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para o exercício de 2022.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 78679

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 002, de 16 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre apreciação e deliberação quanto a alteração de itens a serem adquiridos, oriundos da Emenda Parlamentar nº 201737940006, programação nº 130000020170002, de autoria do Senador Omar Aziz no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é a Estruturação da Rede de Proteção Social para equipagem de 16 Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS nos municípios do Amazonas.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2022 e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 (DOU 7/7/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);

Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas (DOE 14/09/2017);

Considerando a exposição de motivos apresentada na Reunião do Conselho Estadual de Assistência Social em 16 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de alteração de itens a serem adquiridos, para que se possa ampliar o número de beneficiários, com atendimento de 52 Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de itens a serem adquiridos por meio da Emenda Parlamentar nº 201737940006, programação nº 130000020170002, para aquisição de 179 computadores (CPU, monitor, teclado e mouse), ampliando para 52 o número de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS beneficiados no Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 78680